



PROJETO DE LEI Nº 014/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO.

Rita de Cássia Oliveira Lima, vereadora com assento na Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições regimentais dispostas no artigo 69, propõe o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Doutor Severiano-RN, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, independentemente da localização (zonas urbana e rural).

Art. 2º Esta proibição aplica-se a eventos públicos e privados que utilizem fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que gerem ruídos excessivos.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a um salário mínimo vigente no País.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado. Reincidência é caracterizada pelo cometimento da mesma infração.

§ 2º Além da multa, o infrator estará sujeito à instauração de Inquérito Policial, com base no art. 330 do Código Penal Brasileiro, caso haja desobediência a determinação legal.

Art. 4º É permitido o uso de fogos de artifício classificados como "fogos silenciosos" ou "fogos com efeito de vista", que produzam ruídos de baixa intensidade, predominantemente visuais.



Art. 5º Para fins desta Lei, consideram-se fogos silenciosos aqueles enquadrados na Classe A, conforme o Decreto Federal nº 4.238/42, que produzam efeitos luminosos e ruídos de até 65 decibéis, observadas as normas técnicas NBR 10.151 e NBR 10.152 ou suas sucessoras.

Art. 6º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão realizadas pelos órgãos competentes designados pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º Os valores arrecadados com as multas aplicadas serão destinados ao Centro de Atendimento Municipal "Amor Atípico".

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN,
Doutor, Severiano/RN, 12 junho de 2025.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA LIMA
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

É com profundo respeito e elevado apreço que me dirijo a esta Casa Legislativa para apresentar o Projeto de Lei que propõe a proibição da queima, soltura e manipulação de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto ruído, classificados como "fogos de estampido" e "artigos explosivos". Este projeto nasce do compromisso com o bem-estar coletivo, tendo em vista os impactos negativos que esses artifícios causam em diversas dimensões da vida humana, animal e social.

Motivações para a Proposta:

1. **Proteção à Saúde Humana:** O ruído intenso de fogos de estampido pode prejudicar pessoas com condições de saúde sensíveis, incluindo idosos, pessoas com deficiência e pacientes com doenças cardíacas. Esses sons podem desencadear crises de ansiedade, estresse elevado e problemas físicos graves.
2. **Bem-Estar Animal:** Animais domésticos e silvestres são altamente sensíveis ao barulho de fogos de artifício. Isso pode causar crises de pânico, convulsões e até morte em casos mais severos.
3. **Preservação da Tradição:** O Projeto de Lei preserva a beleza dos espetáculos de fogos por meio da promoção de artefatos pirotécnicos silenciosos, que oferecem um encantamento visual sem gerar poluição sonora.

Ademais, várias cidades brasileiras já adotaram medidas semelhantes, demonstrando que é possível conciliar celebrações tradicionais com o respeito ao bem-estar da população e do meio ambiente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo rumo a uma sociedade mais inclusiva e harmoniosa.



Atenciosamente,

Rita de Cássia Oliveira Lima

Vereadora e Autora do Projeto.

Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN,

Doutor, Severiano/RN, 12 junho de 2025.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA LIMA

VEREADORA